



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

OFÍCIO CIRCULAR CGJES Nº. 111/2013

Vitória/ES, 04 de março de 2013.

AOS EXMOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DIRETORES DOS FÓRUNS;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça é órgão de fiscalização, disciplina e orientação administrativa, com jurisdição em todo o Estado do Espírito Santo, conforme preceituam o art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 83/96 e o art. 35 da Lei Complementar Estadual nº 234/02;

CONSIDERANDO que o § 3º, do art. 1.289, do Código de Normas dispõe que, quando o fato narrado ensejar, em hipótese, a cominação de penalidades de advertência verbal ou de advertência escrita, o Juiz de Direito Diretor do Fórum determinará a instauração de sindicância, mediante Portaria, com imediata comunicação à Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO, por fim, o § 5º, do art. 1.289, do Código de Normas dispõe acerca da necessidade de comunicação de irregularidades à Corregedoria Geral de Justiça quando o Juiz de Direito vislumbrar, desde logo, que a natureza dos fatos exijam a instauração de procedimento administrativo-disciplinar.

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR aos Senhores Juizes de Direito Diretores dos Fóruns das Comarcas do Estado do Espírito Santo que encaminhem à Coordenadoria de Monitoramento de Foro Judicial

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada na base do documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

e Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça através do e.mail: coordenadoriajudicialextrajudicial@tjes.jus.br, impreterivelmente, **no prazo de 05 (cinco) dias**, os seguintes documentos/informações: cópia reprográfica das portarias instauradoras das Sindicâncias e dos Procedimentos Administrativos Disciplinares instituídos no âmbito de suas Comarcas, em face de servidores de Cartórios Judiciais e delegatários de Cartórios Extrajudiciais, devidamente identificadas com o número do procedimento, os nomes das partes e o andamento atual.

Art. 2º DETERMINAR, ainda, que, além dos requisitos de praxe, também constem da portaria sucinta descrição dos fatos e indicação do(s) dispositivo(s) legal (is) eventualmente infringido(s).

Art. 3º RECOMENDAR aos Senhores Juizes de Direito Diretores dos Fóruns das Comarcas do Estado do Espírito Santo, por fim, que observem, rigorosamente, os artigos 1.289 e seguintes do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, sobretudo quanto à concessão de ampla defesa, ao prazo máximo previsto para conclusão e ao envio de cópia da Portaria instauradora a este Órgão Correicional.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Assinatura manuscrita de Carlos Henrique Rios do Amaral, apresentando uma grafia cursiva e fluida.

**DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**